PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 04/2008 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.008

"Dispõe sobre inclusão de obras de construção do centro comunitário na Vila Guarani no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia para o Exercício de 2008"

EVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de construção do centro comunitário na Vila Guarani, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.008, as obras de construção do centro comunitário na Vila Guarani, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado as obras de construção do centro comunitário da Vila Guarani, classificado na categoria econômica:

02	Poder Executivo
0202	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
08244	Assistência Comunitária
082440003	Execução das Atividades Assistenciais
082440003.1.003000	Construção do Centro Comunitário da Vila Guarani
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 01	Tesouro (R$ 20.000,00)
Fonte: 02	Transf. e Conv. Estaduais Vinculados (R$ 80.000,00)

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), da Secretaria de Estado da Economia e Planejamento, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, parágrafo 1º, § 4º da lei 4.320/64 de 17/03/64 e R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por anulação de dotações orçamentárias autorizadas pelo artigo 5º, § 1º da lei n.º 42/2007 de 22/11/2007.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", em 1.º de Fevereiro de 2.008

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Odair José Martins Claro
Secretário Substituto